

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Alexandre de Moraes, do c. STF

(ADPF 568/PR)

Os Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Mato Grosso, Amapá, Acre, Roraima, Rondônia e Tocantins, devidamente representados pelos seus Governadores e pelos Procuradores de Estado que ao final assinam, vem expor e requerer o que segue:

1. Em 17 de setembro do corrente ano, Vossa Excelência homologou acordo celebrado nos autos da ação mencionada, determinando a *“distribuição dos recursos financeiros destinados aos estados da Amazônia Legal, a serem executados de maneira descentralizada (item 1.2.2 do acordo - R\$ 430 milhões, com as devidas atualizações) ...”*.

2. Na mesma decisão, Vossa Excelência fixou os critérios objetivos de divisão dos recursos entre os Estados que compõem a Amazônia Legal. Quanto aos critérios de divisão de recursos, sublinhamos que há total aquiescência dos Estados ora requerentes.

3. Contudo, há um tópico em que existe a possibilidade de escolha de vários caminhos, qual seja o item referente à execução descentralizada.

4. Com efeito, tal descentralização poderia ser feita por intermédio de convênios, o que implicará em uma série de procedimentos legislativos e administrativos, a exemplo da abertura de créditos, apresentação de planos de trabalho, análise técnica no âmbito dos Ministérios, aprovação, repasse aos Estados e sua efetiva aplicação.

5. Os Estados da Amazônia legal consideram, entretanto, que esta não é a melhor forma de descentralização, tendo em vista a relevância dos bens ambientais a serem resguardados, bem como a notória emergência existente sobre a matéria.

6. Registre-se, a propósito, a recente divulgação de dados atinentes ao desmatamento na região, com ampla repercussão nacional e internacional, inclusive à vista da proximidade da conferência internacional COP-25.

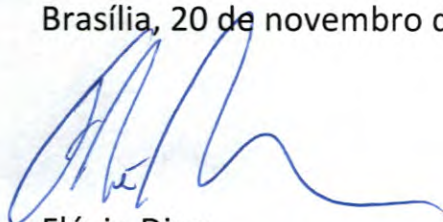
7. Neste sentido, com base em experiências de descentralização vigentes quanto a outras políticas públicas, requerem o Estados peticionantes que seja fixado por V.Exa. o mecanismo de transferência dos recursos objeto do presente feito, admitindo-se as transferências via Fundos Estaduais e/ou Fontes Específicas a serem criadas nos orçamentos públicos, o que permitirá o célere repasse dos recursos financeiros e execução específica de suas ações, de modo vinculado, a fim de cumprir, rigorosamente, os objetivos fixados pela decisão judicial.

8. Sublinhamos, ademais, que o mecanismo proposto afigura-nos mais compatível com a forma federativa de Estado, na medida em que **prestigia a natureza originária dos recursos financeiros em foco.**

9. Pelo exposto, requeremos que Vossa Excelência determine à União, por intermédio dos Ministérios competentes, que efetue a descentralização mediante transferências aos Fundos Estaduais e/ou Fontes Específicas, de cada unidade federada, consoante os critérios objetivos de divisão insertos na decisão homologatória do acordo na ADPF 568.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília, 20 de novembro de 2019.



Flávio Dino

Governador do Estado do Maranhão



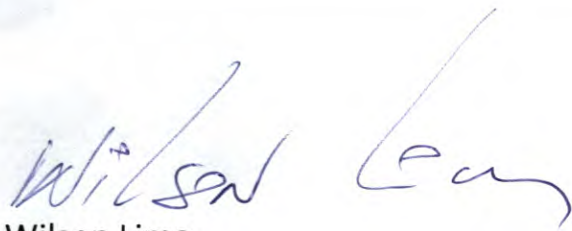
Helder Barbalho

Governador do Estado do Pará



Waldez Goés

Governador do Estado do Amapá



Wilson Lima

Governador do Estado do Amazonas



Mauro Mendes

Governador do Estado do Mato Grosso



Mauro Carlesse

Governador do Estado do Tocantins



Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima

Gladson Camelli

Governador do Estado do Acre



Marcos Rocha

Governador do Estado de Rondônia

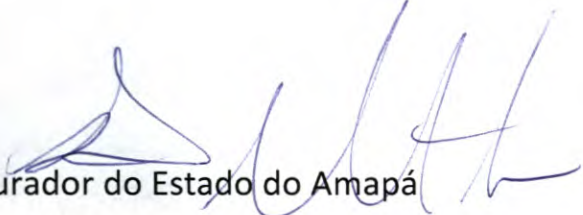


Procurador do Estado do Maranhão



Procurador do Estado do Pará





Procurador do Estado do Amapá

Procurador do Estado do Amazonas



Procurador do Estado do Mato Grosso



Procurador do Estado do Tocantins

Procurador do Estado de Roraima

Procurador do Estado do Acre



Procurador do Estado de Rondônia

